DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4881/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25929/2016
PROTOCOLO	: 1728309
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/AJ/2016
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/21016
CONTRATADO	: UMOTORNO TORNEIRA LTDA. - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE ESTEIRA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BAGAGENS PARA ATENDER O RECEPTIVO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS "PLÍNIO ALARCON.".
VALOR DO OBJETO	: R$ 100.000,00

Vistos...,

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 070/2016, formalização do contrato nº 1213/ AJ/2016 do 1º Termo Aditivo e execução do contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Umotorno Torneira Ltda.- ME, tendo como objeto a aquisição de esteira para distribuição de bagagens para atender o receptivo do aeroporto municipal de Três Lagoas (Plínio Alarcon).

A 3ª ICE em sua análise nº 15876/2017 (peça nº 25) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 070/2016), do instrumento contratual (Contrato nº. 123/AJ/2016), do Aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para remessa intempestiva dos documentos referente ao 1º Termo Aditivo.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 9887/2018 (peça nº 26), opinou legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º termo e da execução financeira, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. De outro norte, opinou pela aplicação

de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório , da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e execução financeira , nos termos do artigo 120, I, II, II,§4º III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 070/2016 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 2870/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas pela Resolução TC/MS nº 054/2016.

O Instrumento Contratual n º 123/AJ/2016 aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas nos art. 62 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O presente contrato sofreu alteração através do 1º Termo Aditivo que teve como objeto a prorrogação do prazo por mais 3 (três) meses, a sua formalização atendeu as normas estabelecidas por está Corte de Contas, no entanto, a remessa dos documentos foi intempestiva ao prescrito pela Resolução nº 54/2016 .

A execução financeira do contrato em tela restou demonstrada da seguinte forma:

- Total de empenho válido: R$ 100.000,00;

- Total de comprovante fiscal: R$ 100.00,00 e,
- Total de pagamento: R$ 100.000,00

Os valores acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03 da peça digital nº. 022 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise da Equipe Técnica desta Corte.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 070/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Umotorno Torneira Ltda.- ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n º 123/AJ/2016, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

5. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 20 (vinte) UFERMS, a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, pela remessa intempestiva dos documentos referente ao 1º Termo Aditivo para análise desta Corte, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO